

PODER EXECUTIVO
EDITAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR Nº 003/SEMED/2026.

EDITAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR nº. 003/SEMED/2026.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor Escolar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o inciso III do art. 5º do Art. 14 da Lei nº 14.113/20, complementação do VAAR:2,59 dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades da melhoria de gestão, alcançarem a evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.474/2018, o inciso III do Art. 5º e § do Art. 14 da Lei nº 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026 que estabeleceu no Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos Art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 19 (dezenove) objetivos, 73 (setenta e três) Metas e 372 (trezentos e setenta e duas) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o Art. 208, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 001/2022-Ministério Público de Contas/Notificação Recomendatória Circular nº 002/2022-GPGMPC;

CONSIDERANDO os Decretos nº 10.454/2022, nº 10.677/2023 e do Plano Municipal de Educação nº 1.283/2013;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01 de 27 de julho de 2023 da Comissão Intergovenamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade;

RESOLVE:

Tornar pública a realização do Processo Seletivo, para o cargo de Diretor Escolar, com mandato de 2027 á 2030. objetivando a aferição de competências técnico-pedagógicas e formar banco de gestores escolares para o provimento de Diretor, atendendo a legislação correlata.

Art. 1º-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.O Processo Seletivo 003/2026 para o pleito de 2027 á 2030 para a escolha de Diretores das Escolas da rede municipal do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2.O presente Processo Seletivo 03/2026 destina-se ao preenchimento das vagas para Diretor, conforme ANEXO I-Lista das Unidades Escolares aptas ao Processo Eleitoral.

1.3.O Processo Seletivo 03/2026 compreenderá às seguintes etapas:

I - Inscrição (Ficha de inscrição);

II - Apresentação de documentos:

a) Cópias de documentos pessoais (RG, CPF);

b) Foto 3x4;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovação de escolaridade (certificado de Licenciatura, Certificado de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Gestão Pública e/ou Administração Escolar);

e) Declaração que pertence ao quadro efetivo de professores do município, experiência de magistério (docência) e estar em efetivo exercício na Unidade de Ensino no mínimo a três anos e demais documentos especificados no Art. 9º da Lei nº 1.474/2018.

III – Prova Classificatória e Eliminatória.

IV – Entrevista com apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar.

V – Consulta à Comunidade.

§ 1º Para concorrer ao processo de consulta à comunidade, o candidato deverá apresentar um Plano de Gestão para a comunidade escolar.

§ 2º Onde houver candidato único que não obtenha a maioria simples dos votos, ou seja, 50% mais um ou onde não houver candidatos, a Secretaria Municipal de Educação indicará um dos professores do quadro próprio que preencher os requisitos conforme Artigo 9º desta Lei.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) seja mais antigo no Magistério Municipal;
- b) seja mais antigo no estabelecimento de ensino;
- c) que possua maior idade.

Art 2º-DA COMISSÃO CENTRAL:

2.1.A Comissão Central de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas da rede municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, ora constituída pela Portaria nº 022/2026, será responsável por acompanhar em todas as etapas do processo de seleção dos novos gestores.

2.2.A Comissão Central de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO, é composta por:

I. Representantes da SEMED:

Vânia Moreira Paulo e Silva-Gerente Pedagógico- Presidente;

Inês Sartoro - Coordenadora do Setor RH/SEMED- Membro;

II. Representante do Sindicato:

Mauro Pedro Paz-Membro.

III. Representante do CME:

Maria Madalena Bispo da Silva -Membro.

IV. Representante dos Conselhos Escolares:

Ingredy Telma Ramos Quednau – Membro

Thiara da Silva Pimenta Gularte–Membro.

V–Representante de Diretor Escolar:

Warles Simonica Raasch -Membro.

Art. 3º-DA COMISSÃO ESCOLAR

3.1.A Comissão Escolar será constituída pelos membros representantes do Conselho Escolar (exceto o Diretor se estiver concorrendo ao pleito), que terá como finalidade deliberar sobre o processo de escolha do Diretor na unidade escolar na Quarta Etapa da CONSULTA PÚBLICA e que terá as seguintes atribuições:

I-Divulgar em local visível da escola o Edital de convocação da Consulta Pública;

II-Afixar com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis na Unidade Escolar, em local visível e de acesso ao público, a relação nominal dos candidatos ao pleito da Consulta Pública para o cargo/função de Diretor;

III -divulgar em local visível da escola a relação nominal de votantes;

IV-Designar, membros para mesa receptora de votos e membros para a escrutinação de votos, que deverão acompanhar até o final o processo;

V- Preencher, após resultado final, a ata de resultados de votação e afixar nas escolas uma cópia contendo o resultado final do processo, em lugar visível e de acesso público;

VI-Recolher todo o material utilizado na Consulta Pública, bem como, seu arquivamento pelo prazo de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo, incinerá-lo;

VII-encaminhar a ata de resultado final à Comissão Central para homologação da Consulta Pública da escolha de Diretor.

3.2.A Comissão Escolar das unidades que participarão do Processo Seletivo será nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Educação conforme cronograma deste edital.

Art. 4º -DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR:

São requisitos para inscrição neste processo seletivo simplificado o preenchimento cumulativo de todos os requisitos:

Podem se candidatar o cargo de Direção Escolar:

I - todo professor do quadro efetivo próprio do Magistério Municipal, que estiver no mínimo três anos de exercício de magistério;

II - estar em efetivo exercício no local pretendido no mínimo 03 (três) ano de trabalho;

III - possuir grau de escolaridade de Licenciatura em Pedagogia ou área específica;

IV - ter especialização *latu sensu* em Gestão Escolar ou Gestão Pública;

V - ter disponibilidade para atuar 40 horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função;

VI - ter noções básicas de legislação educacional;

VII- ter capacidade de diálogo e espírito de liderança;

VIII - ter idoneidade moral;

IX - não estar respondendo ou ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único. Em caso de **não houver** candidato que preencha o requisito do inciso II deste artigo, poderá candidatar-se o servidor (docente) lotado em outra escola, desde que preencha os demais requisitos do caput deste artigo.

Art. 5º-DA INSCRIÇÃO:

- 5.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 5.2. O candidato deverá ler na íntegra todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e entrega da documentação, podendo a Comissão Central de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 5.3. Para fins de inscrição, os interessados deverão no período do dia 26/10/26 à 30/10/26, preencher a ficha de inscrição e anexar os documentos no e-mail **gestaodemocraticaaf@gmail.com** em arquivo **ÚNICO** em **PDF**, de acordo com o item I e II do Art. 1º deste Edital.
- 5.4. A Comissão Central dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorretos de dados declarados e não constados no rol de documentos no ato de inscrição.
- 5.5. A Comissão Central dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO, após análise das inscrições efetivadas no término do período determinado no cronograma (Anexo III), fará a homologação das inscrições que atenderem o item 1º deste edital.
- 5.6. As inscrições que não preencherem os requisitos previstos neste edital serão indeferidas pela Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 6 - DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo será realizado em 05(cinco) etapas, a saber:

6.1. Primeira Etapa: INSCRIÇÃO- (DOCUMENTOS OBRIGATORIOS).

- 6.2. Acessar o Formulário/Ficha de Inscrição através do site www.altafloresta.ro.gov.br, no link EDITAL para a Escolha de Diretor nº 03/2026.
- 6.3. Enviar através do e-mail **gestaodemocraticaaf@gmail.com**.
- a) ficha de inscrição devidamente assinada;
 - b) documentos pessoais (RG frente e verso e CPF);
 - c) foto 3x4;
 - d) comprovante de residência;
 - e) comprovação de escolaridade;
 - f) certificado de Pós-graduação em Gestão Escolar ou Gestão Pública;
 - g) Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 - h) Declaração de vínculo e de comprovação de efetivo tempo de serviço de magistério no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, expedido pelo Departamento de RH da SEMED;
 - i) Certidão negativa municipal de débitos tributários de nada consta emitido pelo Departamento de Prestação de Contas do Município;
 - j) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
 - l) Declaração firmada pelo candidato (a) que não está cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, prevista nos Art. 9º e 10 da Lei Federal nº 8.429/92 (alteração dada pela Lei nº 14.230/21), aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do poder Executivo, bem como, pelo Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal. A presente declaração deverá OBRIGATORIAMENTE ser reconhecida em cartório.
 - m) PLANO DE AÇÃO.

7.4. O resultado das inscrições da primeira etapa deferidas pela Comissão Central de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO, serão publicadas conforme cronograma (Anexo III) denominado homologação das inscrições no portal da transparência do município.

7.5. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das fases seguintes.

Parágrafo Único. Encaminhar todos os documentos do Item 5.1 em **ÚNICO** PDF para o e-mail: **gestaodemocraticaaf@gmail.com**.

Art. 7º- Segunda Etapa: PROVA (10,0 pontos)

- 7.1. A aplicação da prova objetiva será realizada na data prevista no cronograma (Anexo III) com início às 8 horas, tendo a duração de 3 horas, nas dependências da SEMED ou local determinado pela mesma.
- 7.2. A prova terá 28 (vinte oito) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas que será elaborada pela Comissão Central de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Alta Floresta D'Oeste/RO.
- 7.3. Somente será permitido ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito, aprovado na primeira etapa e apresentar documento oficial físico, não sendo válido documentos digitais.
- 7.4. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul, e o documento de identificação com foto.
- 7.5. Não será permitido a entrada do candidato (a) após o horário de início.

8.6. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado, como também não será aplicada fora do local estabelecido pelo edital. 78.7. Não será permitido ao candidato (a), em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

7.8.A prova será de caráter classificatório e eliminatório com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 28 (vinte e oito) questões com 4 (quatro) alternativas cada de A a D, com apenas uma alternativa correta, e 2 (duas) questões discursivas, atendendo o conteúdo programático:

a) Planejamento e Gestão Escolar;

b) Constituição Federal: Art. 205,206,208,210,211,212 e 214;

c) Estatuto da Criança e Adolescente-Lei nº8.069/1990 (Título I- das Disposições Gerais/Título

d) Lei de Diretrizes e Bases-Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.164/2021 e Lei nº 14.533/2023;

e) Legislação Municipal da Educação/AFO: Lei nº 1.474/2018, Lei nº 1.307/2015, Lei nº 1.683/2022 e Lei nº 5.735/2024; Portarias nº 002/2018, nº 004/2019, nº 011/2028, nº 004/2022, nº 008/2025, nº 011/2026, nº 012/2026, nº 006/2026; Resoluções nº 001/2012, nº 003/2012, nº 005/2013, nº 031/2018, nº 008/2025; Instrução Normativa nº 001/2022; Decreto nº 10.765/2024, nº 11.047/2025;

f) Leis Federais: Busca Ativa Escolar; PNE nº 15.388/2026, Lei nº 14.533/2023; Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008; Lei nº 15.100; Lei nº 11.738/2008; Lei nº 14.988/2024; Lei nº 14.986/2024; Lei nº 14.767/2023; BNCC e BNCC-Computação;

g) Resolução nº1/2022 e nº 1.233/18; Portaria MEC nº 421/2026 e nº 538/2025; Decreto nº 12.686/2025;

h) Programas Educacionais: PAR; PDDE's; PNLD; PNAE; Novo FUNDEB; PNATE; PSE; e demais legislações pertinentes a educação no que tange a estrutura, organização e currículo.

7.9.A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato(a) obter, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova objetiva e atingir no mínimo, 1 (um) ponto nas questões discursivas, totalizando 6 (seis) pontos para ser considerado aprovado nesta etapa.

7.10. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

a) Atendimento ao tema proposto;

b) Coesão e coerência referencial e sequencial;

c) Domínio do conteúdo;

d) Exploração da temática;

e) Pertinência e riqueza de argumentos.

7.11. Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:

a) Em branco; cujo conteúdo versar completamente fora do tema estabelecido; que fuja da tipologia, tema e ou proposta das questões; considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português; Que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul; em que seja detectado plágio ou cópia do autor.

Questões Objetivas			
Conteúdo Programático	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
a) Planejamento e Gestão Escolar; b) Constituição Federal: Art. 205,206,208,210,211,212 e 214; c) Estatuto da Criança e Adolescente-Lei nº8.069/1990; d) Lei de Diretrizes e Bases-Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.164/2021 e Lei nº 14.533/2023; e) Legislação Municipal da Educação/AFO: Lei nº 1.474/2018, Lei nº 1.307/2015, Lei nº 1.683/2022 e Lei nº 5.735/2024; Portarias nº 002/2018, nº 004/2019, nº 011/2028, nº 004/2022, nº 008/2025, nº 011/2026, nº 012/2026, nº 006/2026; Resoluções nº 001/2012, nº 003/2012, nº 005/2013, nº 031/2018, nº 008/2025; Instrução Normativa nº 001/2022; Decretos nº 10.765/2024, nº 11.047/2025; f) Leis Federais: Busca Ativa Escolar; PNE nº 15.388/2026, Lei nº 14.533/2023; Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008; Lei nº 15.100; Lei nº 11.738/2008; Lei nº 14.988/2024; Lei nº 14.986/2024; Lei nº 14.767/2023; BNCC e BNCC-Computação; g) Resolução nº1/2022 e nº 1.233/18; Portaria MEC nº 421/2026 e nº 538/2025; Decreto nº 12.686/2025; h) Programas Educacionais: PAR; PDDE's; PNLD; PNAE; Novo FUNDEB; PNATE; PSE; e demais legislações pertinentes a educação no que tange a estrutura, organização e currículo.	28	0,25	7,5
Total			7,5
Discursiva			
Conteúdo Programático	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
a) Planejamento e Gestão Escolar; b) Constituição Federal: Art. 205,206,208,210,211,212 e 214; c) Estatuto da Criança e Adolescente-Lei nº8.069/1990; d) Lei de Diretrizes e Bases-Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.164/2021 e Lei nº 14.533/2023;	02	1,25	2,5

e) Legislação Municipal da Educação/AFO: Lei nº 1.474/2018, Lei nº 1.307/2015, Lei nº 1.683/2022 e Lei nº 5.735/2024; Portarias nº 002/2018, nº 004/2019, nº 011/2028, nº 004/2022, nº 008/2025, nº 011/2026, nº 012/2026, nº 006/2026; Resoluções nº 001/2012, nº 003/2012, nº 005/2013, nº 031/2018, nº 008/2025; Instrução Normativa nº 001/2022; Decretos nº 10.765/2024, nº 11.047/2025;			
f) Leis Federais: Busca Ativa Escolar; PNE nº 15.388/2026, Lei nº 14.533/2023; Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008; Lei nº 15.100; Lei nº 11.738/2008; Lei nº 14.988/2024; Lei nº 14.986/2024; Lei nº 14.767/2023; BNCC e BNCC-Computação;			
g) Resolução nº 1/2022 e nº 1.233/18; Portaria MEC nº 421/2026 e nº 538/2025; Decreto nº 12.686/2025;			
h) Programas Educacionais: PAR; PDDE's; PNLD; PNAE; Novo FUNDEB; PNATE; PSE; e demais legislações pertinentes a educação no que tange a estrutura, organização e currículo.			
Total			2,5

Art. 8º-Terceira Etapa: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (10,0 pontos)

- 8.1.O candidato(a) deverá apresentar os Títulos, Especializações e Certificados no momento da inscrição, disponível no Edital no site oficial do município.
- 8.2. Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido (no ato da inscrição).
- 8.3. Todos os títulos deverão ser comprovados por documento que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.
- 8.4. Pós Graduação em Gestão Escolar ou Gestão Pública **não serão** pontuadas por consistir em requisito para participação no Processo Seletivo.
- 8.5. Formações em outras áreas do conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério, poderão ser apresentadas, mas **não serão** pontuadas.
- 8.6. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Processo Seletivo.
- 8.7.A análise de Título somará com a pontuação da Prova Objetiva/Discursiva.
- 8.8. Serão avaliados os Títulos, Especializações e Certificados apenas aos candidatos(as) aprovados na prova objetiva e discursiva.

Título	Comprovante	Observação	Pontos
Doutorado	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional reconhecida pelo MEC.	Será aceito apenas 1.	4
Mestrado	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional reconhecida pelo MEC.	Será aceito apenas 1.	3
Especialização na área da Educação, exceto: Gestão Escolar ou Administração Escolar.	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional reconhecida pelo MEC.	Mínimo de 360 horas.	2
Certificado igual ou superior a 8 horas nos últimos dois anos (na área de atuação).	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional (não tendo validade o documento impresso pela internet).	Máximo de até 2 certificados.	0,5
Total			10

Art. 9º-Quarta Etapa: ENTREVISTA (10,0 pontos)

- 9.1. Entrevista individual com todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, analisando a apresentação do **Plano de Ação de Gestão Escolar** para a Comissão Central, em data específica estabelecido no cronograma (Anexo III).
- 9.2.A entrevista somará as demais notas das etapas anteriores e será calculado pela média aritmética entre todas as três etapas (prova, avaliação de títulos e entrevista).
- 9.3. Critérios para Avaliação da Entrevista de Gestor Escolar:
- 1.Conhecimento da realidade escolar** – compreensão dos desafios, necessidades e características da escola.
 - 2.Plano de Ação** – clareza dos objetivos, metas, ações, prazos e resultados esperados.
 - 3.Gestão pedagógica** – estratégias para melhorar a aprendizagem e os resultados dos estudantes.
 - 4.Gestão democrática** – participação da comunidade escolar nas decisões.
 - 5.Gestão de pessoas** – liderança, diálogo, trabalho em equipe e mediação de conflitos.
 - 6.Gestão administrativa e financeira** – organização, responsabilidade e cumprimento das normas.
 - 7.Monitoramento das ações** – acompanhamento das metas e avaliação dos resultados.
 - 8.Inclusão e equidade** – compromisso com o respeito às diferenças e o direito à aprendizagem.
 - 9.Conhecimento da legislação** – domínio básico das normas educacionais.
 - 10.Comunicação e postura** – clareza, segurança, objetividade e capacidade de argumentação.

Art. 10- Quinta Etapa: CONSULTA À COMUNIDADE

10.1. A Consulta à Comunidade atender-se os critérios da Lei nº 1.474/2018 (Art. 10).

10.2. Para concorrer ao processo de consulta à comunidade, o candidato deverá ser aprovado em todas as etapas anteriores, bem como, apresentar um Plano de Gestão para a comunidade escolar.

10.3. Quando houver candidato único que não obtenha a maioria simples dos votos, ou seja, 50% mais um ou onde não houver candidatos, a Secretaria Municipal de Educação indicará um dos professores do quadro próprio que preencher os requisitos conforme Artigo 9º desta Lei.

10.4. Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- seja mais antigo no Magistério Municipal;
- seja mais antigo no estabelecimento de ensino;
- que possua maior idade.

Art. 11- DA APROVAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.

Art. 12- DA POSSE

12.1. A Nomeação do cargo de **DIRETOR(A)** das Escolas Municipais da qual o candidato (a) se inscreveu e foi classificado será expedida pela Secretaria Municipal de Educação para designar o servidor para o exercício da função no pleito de **2027 à 2030**, após a homologação do resultado final do processo seletivo.

12.2. No ato da Posse, o candidato (a) aprovado deverá assinar o **Termo de Compromisso e Responsabilidade** inerente ao cargo para o qual foi selecionado, comprometendo-se com o alcance das metas estabelecidas primordialmente: IDEB, SAERO, PAIC e demais compromissos com as dimensões administrativas, financeira, pedagógica e de recursos humanos.

12.3. O candidato aprovado e investido em cargo público em comissão através de seleção, regulamentada por este Edital ficará submetido ao regime jurídico previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei nº 1.683/2022.

12.4. A qualquer tempo, na vigência do mandato, o diretor (a) escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, no caso de descumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital, ou cometer infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor, a critério da autoridade competente.

Art.13- RECURSOS

13.1. O recurso será interposto conforme o prazo estabelecido no Edital no cronograma (Anexo IV) e enviado pelo candidato, à Comissão pelo e-mail: gestaodemocraticafo@gmail.com devidamente preenchido e assinado por extenso.

13.2. Não serão aceitos recursos e tão pouco a inserção de documentos fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital. (Anexo III)

Art.14- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O resultado final de todo processo seletivo para a escolha de Diretor (a) da Creche Municipal Heitor Ugolini que compõe este Edital, elencadas no Anexo I, será homologado e divulgado pela Comissão com a listagem dos candidatos aprovados na V Etapa.

14.2. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

14.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata e por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos no ato da inscrição.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para o acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

14.5. Os demais candidatos classificados, comporão um banco de profissionais para futuras vacâncias na referida Unidade Escolar.

14.6. Este edital segue a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil nº 13.709/2018, onde estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento.

Art. 15- DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado final dos candidatos (as) aprovados nesta seleção será devidamente homologado e publicado nos sites oficiais do município Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br) e www.altafloresta.ro.gov.br (não será permitido recurso contra esse resultado).

Alta Floresta D'Oeste, 09 de outubro de 2026.

Vânia Moreira Paulo e Silva
Presidente

ANEXO I
UNIDADES ESCOLARES

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Função	Vagas
01	EMEIEF 17 de Junho	Av. Brasil, 2934. Redondo – Alta Floresta D'Oeste – RO.	Diretor (a)	01
02	EMEIEF Ana Nery	Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, Zona Rural – Alta Floresta D'Oeste - RO	Diretor (a)	01
03	EMEIEF Boa Esperança	Linha P. 50, Km 22, – Zona Rural- Alta Floresta D'Oeste–RO	Diretor (a)	01
04	EMEIEF Floresta Encantada	Avenida Bahia, nº 4598 – Cidade Alta- Alta Floresta D'Oeste–RO	Diretor (a)	01
05	EMEIEF Maria de Souza Pego	Linha 47,5 – Zona Rural –Alta Floresta D'Oeste–RO	Diretor (a)	01
06	EMEIEF Mariomá Pereira da Silva	Rua Fortaleza, nº. 4321 – Cidade Alta – Alta Floresta D'Oeste-RO	Diretor (a)	01
07	EMEI Monteiro Lobato	Av. Nilo Peçanha, 4357. Redondo –Alta FlorestaD'Oeste–RO	Diretor (a)	01
08	EMEIEF Padre Feijó	Linha 105 Com a 152 - Distr. de Filadelfia – Zona Rural – Alta Floresta D'Oeste - RO	Diretor (a)	01
09	EMEIEF Poty	Linha 60, km 18- Zona Rural Alta Floresta D'Oeste - RO	Diretor (a)	01

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:		
GRADUAÇÃO:		
CPF:		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO:		
ESTADO CIVIL:		
ENDEREÇO:		Nº.
BAIRRO:		COMPLEMENTO:
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		
MATRÍCULA:		CARGA HORÁRIA:
LOCAL A QUE CONCORRE A VAGA (Conforme Anexo I):		
O candidato declara conhecer na íntegra o teor do Edital nº 003/2026 e concorda com o seu conteúdo, sabedor de que no ato desta, deverá fazer a apresentação de cópias dos documentos exigidos conforme o cargo pretendido. Declara ainda, que os dados acima descritos são verdadeiros e requer sua inscrição para o cargo pleiteado.		
ASSINATURA DO CANDIDATO (assinatura do candidato por extenso ou GOV.)		
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, _____ DE _____ DE 2026.		
ABAIXO RESERVADO PARA COMISSÃO		
A PRESENTE INSCRIÇÃO ESTÁ		
DEFERIDA:	INDEFERIDA:	
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO:		

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2026	09/10/2026
ENVIO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR	22/10/2026
INSCRIÇÕES - 1ª ETAPA	26/10/26 à 30/10/26 (ENVIO DO FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO)
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	04/11/2026
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	05/11/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	06/11/2026
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO	09/11/2026
PROVA ESCRITA - 2ª ETAPA	11/11/2026
RESULTADO PRELIMINAR	16/11/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	17/11/2026
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO	18/11/2026
ENTREVISTA - 3ª ETAPA	23/11/2026
RESULTADO PRELIMINAR	24/11/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	25/11/2026
RESULTADO FINAL	27/11/2026
CONSULTA PÚBLICA - 4ª ETAPA	07/12/2026
ENTREGA DO RESULTADO PELA COMISSÃO ESCOLAR	11/12/2026
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	15/12/2026
NOMEAÇÃO	05/01/2027

**ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
CPF:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:

01	Ficha de inscrição devidamente assinada;	() SIM	() NÃO
02	Documentos pessoais, frente e verso (RG e CPF).	() SIM	() NÃO
03	Foto 3x4;	() SIM	() NÃO
04	Comprovante de residência;	() SIM	() NÃO
05	Comprovação de escolaridade;	() SIM	() NÃO
06	Certificado de Pós-graduação em Gestão Escolar ou Gestão Pública;	() SIM	() NÃO
07	Certidão de quitação com a justiça eleitoral;	() SIM	() NÃO
08	Declaração de vínculo e de comprovação de efetivo tempo de serviço de magistério no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, expedido pelo Departamento de RH da SEMED;	() SIM	() NÃO
09	Certidão negativa municipal de débitos tributários de nada consta emitido pelo Departamento de Prestação de Contas do Município;	() SIM	() NÃO
10	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;	() SIM	() NÃO
11	Declaração firmada pelo candidato (a) que não está cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, prevista nos Art. 9º e 10 da Lei	() SIM	() NÃO

	Federal nº 8.429/92 (alteração dada pela Lei nº 14.230/21), aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do poder Executivo, bem como, pelo Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal. A presente declaração deverá OBRIGATORIAMENTE ser reconhecida em cartório.		
12	Plano de Gestão escolar	☐ SIM	☐ NÃO

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:B834F008